



# BOA VISTA

Segunda-feira  
06 de Fevereiro  
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0221/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Thiago da Silva Lima Aguiar, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 31 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0222/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Alrison Lopes de Moraes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0223/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Abraão Bezerra de Oliveira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão de Logística, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no período de 15.12.16 a 13.01.17.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0224/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Maria Solange Alencar de Almeida, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente, do Gabinete Executivo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0225/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Débora Maia da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-1, de Secretária Adjunta, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0226/P, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto nº 0105/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4327, de 18 de janeiro de 2017, que nomeou interinamente o senhor Claudomiro Mendes Martins, para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Operacional, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de janeiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0227/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Helitton Grey de Souza Magalhães, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0228/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Helder Grey de Souza Magalhães, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0229/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

## PODER EXECUTIVO

**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo - GABEXEC**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Keila Cinara Tomé Barros

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMOU**

Cremildes Duarte Ramos - Interina

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas -**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SMPA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Art. 1º Fica exonerado o senhor Rodrigo Henrique Pinheiro dos Anjos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0230/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Germano Januário de Souza, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0231/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Frank Pinheiro dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0232/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Kennedy Lacerda de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0233/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Ivonaldo Ferreira dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0234/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Rodrigo Henrique Pinheiro dos Anjos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0235/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Germano Januário de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de feve-

reiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0236/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Frank Pinheiro dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0237/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Kennedy Lacerda de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0238/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ivonaldo Ferreira dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0239/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Gino Sérgio de Souza Falcão, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0240/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Marcelo José Araújo de Almeida, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0241/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Beatryz Araújo de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento de Acompanhamento de Obras e Convênio, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0242/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Paulo Henrique Viana Lima, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Normatização, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0243/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0243/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Agnaldo Sanches Ribeiro Duarte	AO-5	Chefe da Divisão de Normatização
Gino Sérgio de Souza Falcão	AP-2	Superintendente de Projetos e Urbanização
Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros	AP-4	Diretor do Departamento de Acompanhamento de Obras e Convênio
Raimunda Souza Resende	AP-2	Superintendente de Infraestrutura Urbana

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0244/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Graciany da Silva Bezerra, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas..

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 045/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 82, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar a Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para este Município, concedida através da Portaria nº 022/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 2384, de 30 de janeiro de 2009, à servidora Poliana Fernandes da Silva Pontes, Analista Municipal E-1, Especialidade: Fisioterapeuta, Matrícula nº 25748, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 3727/2016-SMSA.

Art. 2º A Licença terá a duração do afastamento do cônjuge e deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,**  
**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 046/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder as Incorporações de Gratificações, aos servidores em efetivo exercício da Prefeitura Municipal de Boa Vista e atender as exigências estabelecidas no art. 56, § 2º, da LC nº 003/2012, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Só poderá receber os décimos de incorporações, a partir da sua exoneração do cargo comissionado, para que evite acúmulo de vantagem pecuniária vedada pelo art. 37, XIV, da CF/88 c/c art. 49 da LC nº 003/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,**  
**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 046/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Processo	Nome	Décimo de Incorporação	Cargo Incorporado
1455/14	Acleane Ferreira Alves	1º décimo	Assistente 3
54/15		2º décimo	
1267/15		3º décimo	
2912/16		4º décimo	
5162/14	Adson da Conceição Sousa	1º décimo	Chefe de Divisão
2786/12	Agostinho Chagas Neto	2º décimo	Agente Publico Municipal 1
4278/14	Alda Joselia Silva Barros	2º décimo	Diretor de Unidade Escolar
2471/14		3º décimo	
521/15		4º décimo	
1639/16		5º décimo	
1559/13	Aline Cordeiro Paiva Almeida	4º décimo	Assessor Especial
1723/14		5º décimo	
1796/15		6º décimo	
1626/16		7º décimo	
531/13	Andrea Doria Silva Ferreira	2º décimo	Agente Público Municipal 2
1134/15		3º décimo	
1121/14	Anna Carolina Vieira de Siqueira	1º décimo	Assistente Técnico
1003/15		2º décimo	
876/16		3º décimo	
675/13	Antonia Emiliene Nascimento Beckmam	3º décimo	Vice-Diretora Unidade Escolar
3176/13		4º décimo	
1530/14		5º décimo	
1289/15		6º décimo	
884/13	Ariadna Aguiar de Souza Cruz	9º décimo	Secretaria de Unidade Escolar
1099/14		10º décimo	
1876/13	Adriana da Costa Silva	3º décimo	Agente Publico Municipal 2
3947/14		4º décimo	
787/15		5º décimo	
2694/16		6º décimo	
1888/13	Adriana Rocha de Medeiros	1º décimo	Assistente 1
4303/14		2º décimo	
2787/16		3º décimo	
2788/16		4º décimo	
2672/12	Adriano Augusto Brandão	2º décimo	Agente Publico Municipal 1
1310/16		3º décimo	
4277/14		4º décimo	
1783/15		5º décimo	
3543/16		6º décimo	
1718/12		3º décimo	
2718/13	4º décimo		
1953/14	5º ao 6º décimo		
1846/15		7º décimo	
2979/16		8º décimo	
5163/14	Angelita Aparecida de Oliveira	1º décimo	Chefe de Divisão
1494/15		2º décimo	
994/16		3º décimo	
1088/16		4º, 5º e 6º décimo	

1299/10	Analia Soares Diniz Rodio	7º décimo	Chefe de Divisão
1247/11		8º décimo	
281/13		9º décimo	
2274/16		10º décimo	
1531/14	Auristela Araujo Saldanha	1º décimo	Chefe de Gabinete
688/12	Ariosvaldo Oliveira Veloso	6º décimo	Chefe de Divisão
3181/13		7º,8º e 9º décimo	
792/11	Bernardo Alem	2º décimo	Coordenador Unid. Saude
1770/13		3º e 4º décimo	
382/16	Beline Sabino da Silva	4º,5º e 6º décimo	Diretor Departamento
1923/15	Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres	1º décimo	Assessor 05
1926/15		2º décimo	
349/16		3º décimo	
2168/14	Carlos Sergio da Silva Patricio	4º décimo	Agente Publico Municipal 2
1925/15		5º décimo	
1763/16		6º décimo	
2649/13	Celly Socorro de Souza Rocha	3º décimo	Assessor Especial
4412/14		4º décimo	
1255/15		5º décimo	
3288/16		6º décimo	
1759/14	Claudi Silva Souza	1º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
3079/16		2º décimo	
3080/16		3º décimo	
1009/14	Cristian Aparecido Costa	1º décimo	Assessor 2
583/15	Cristiano Virgilio Ribeiro da Silva	1º décimo	Chefe de Divisão
1910/16	Danubia Carvalho Oliveira dos Santos	1º décimo	Diretora Unidade Escolar
203/15	Delizarda Sampaio da Silva	1º décimo	Diretor Departamento
918/16		2º Décimo	
4535/14	Diemia Alves da Costa	1º décimo	Chefe de Divisão
939/16		2º e 3º Décimo	
5111/14	Dienny Portinanni de Araujo Cavalcante	1º décimo	Agente Publico Municipal 1
776/15		2º décimo	
286/16		3º décimo	
009/17		4º décimo	
4268/13	Denis Soares Silva	5º décimo	Agente Publico Municipal 2
656/14		6º décimo	
675/15		7º décimo	
488/16		8º décimo	
518/13	Elaine Costa dos Santos	7º décimo	Chefe de Divisão
2830/13		8º décimo	
136/15		9º e 10º décimo	
421/13	Elcione Falcão Martins	8º,9º e 10º décimo	Chefe de Divisão
3257/16	Elinete Calazans da Silva	1º décimo	Agente Publico Municipal 4
782/14	Elisangela Bermeo de Souza	1º décimo	Chefe de Divisão
906/15		2º décimo	
1767/15	Elizane de Maria Alves da Paixão	7º,8º e 9º décimo	Diretor Unidade Escolar
1317/16		10º décimo	
692/13	Elizeu Miguel Deodoro	4º décimo	Vice-Diretora de Unidade Escolar
784/14		5º décimo	

4746/14		1º décimo	
1648/15	Eliana de Oliveira Gama	2º décimo	Superintendente
3503/16		3º décimo	
685/14		2º décimo	
1501/16	3º e 4º décimo		
1273/13	Erico Verissimo da Silva Araújo	4º décimo	Vice-Diretora de Unidade Escolar
1471/14		5º décimo	
230/15		6º décimo	
1637/16		7º décimo	
701/16	Ezequiel Ferreira da Silva	2º ao 5º décimo	Diretor de Departamento
272/15	Esmeralda Pereira Silva	1º décimo	Diretora de Unidade Escolar
271/15		2º décimo	
287/15		3º décimo	
213/13	Ester Braz da Silva	6º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
864/14		7º décimo	
783/15		8º décimo	
312/16		9º décimo	
663/16	Elizabeth de Almeida Lima	1º décimo	Diretor de Unidade Escolar
1636/13	Eveline da Silva Gomes	8º décimo	Secretaria de Unidade Escolar
3739/14		9º décimo	
1084/13	Fabiano Almeida Sousa	4º décimo	Superintendente
2252/14		5º décimo	
2760/16		6º décimo	
2761/16		7º décimo	
3188/10	Fidel Carlos Menezes da Silva	2º ao 10º décimo	Chefe de Divisão
3342/13	Francilene Damasceno Cavalcante	1º décimo	Chefe de Divisão
5152/15		2º Décimo	
1765/15		3º décimo	
3629/16		4º décimo	
4513/14	Francinadia Albuquerque Lima	1º décimo	Assistente Setorial
766/14	Francisco Ferreira Lopes Filho	1º décimo	Diretor Departamento
1556/15		2º décimo	
1304/16		3º décimo	
2198/13	Francisco Pereira da Silva Neto	2º décimo	Chefe de Divisão
4248/14		3º décimo	
1692/12	Francisca Maria Fonteneles	7º décimo	Chefe de Divisão
1778/13		8º décimo	
3292/14		9º décimo	
503/15		10º décimo	
1225/13	Francisca Roseane Santana Almeida	3º décimo	Diretor de Departamento
1605/14		4º décimo	
1063/15		5º décimo	
1431/16		6º décimo	
2116/13	Francisco dos Reis	2º décimo	Monitor
1515/14		3º décimo	
1500/16		4º décimo	
818/13	Frank Falcão de Souza	7º décimo	Chefe de Divisão
1621/14		8º décimo	
955/15		9º décimo	



521/16		10º décimo	
1531/15	Gadson Ayres dos Santos	1º décimo	Apoio Administrativo
699/14	Geny Jane Monteiro Santana	1º décimo	Diretora Departamento
1905/15		2º décimo	
316/16		3º décimo	
2912/14	Giselda Barbosa da Silva	8º e 9º décimo	Chefe de Divisão
620/15		10º décimo	
316/13	Gleice Coelho Cabral	4º décimo	Agente Publico Municipal 1
845/14		5º décimo	
702/15		6º décimo	
257/16		7º décimo	
699/15	Geoge William Rosnen de Andrade	1º décimo	Agente Publico Municipal 4
1306/16		2º e 3º décimo	
3238/13	Hermes Lira Martins	2º décimo	Secretaria de Unidade Escolar
1924/15		3º décimo	
1927/15		4º décimo	
306/13	Hercio Mario da Silva Gutierrez	7º décimo	Assessor Técnico
682/14		8º décimo	
1793/15		9º décimo	
801/14	Ivone Correia de Melo Ferreira	3º décimo	Vice-Diretora de Unidade Escolar
786/14		4º décimo	
522/15		5º décimo	
524/15		6º décimo	
2162/12	Janine Noletto Almeida de Araújo	3º décimo	Assessor 4
1518/13		4º décimo	
3598/14		5º décimo	
25/15		6º décimo	
2594/16		7º décimo	
960/16	Jacqueline Peixoto Diniz	1º décimo	Assessor Especial
1281/15		2º décimo	
694/13	Jader Figueira de Andrade	4º ao 7º décimo	Chefe de Divisão
2478/14		8º décimo	
1887/13	Joelma Paes da Silva	4º décimo	Pregoeira
3874/14		5º décimo	
749/15		6º décimo	
2816/16		7º décimo	
1246/14	Jose Flavio Costa Lima	1º décimo	Diretora Departamento
1955/15		2º décimo	
1070/14	Jose Francisco dos Santos Teixeira	1º décimo	Assistente Setorial
836/15		2º décimo	
2208/12	Jose Ivanilson Barbosa de Lima	3º décimo	Chefe de Divisão
67/16	Josélia Mendes Gomes	3º 4º 5º décimo	Vice-Diretora de Unidade Escolar
1591/16		6º décimo	
1313/14	Josemar Lira dos Santos	3º décimo	Chefe de Divisão
1349/15		4º décimo	
1240/16		5º décimo	
1380/2013	Josenir Ribeiro da Silva	1º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
134/13		6º décimo	

1529/14	Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho	7º décimo	Diretora de Unidade Escolar
662/15		8º décimo	
305/16		9º décimo	
1479/13	Jucilene Pereira dos Santos Nogueira	4º décimo	Agente Publico Municipal 4
2940/14		5º décimo	
310/15		6º décimo	
2334/16		7º décimo	
3227/13	Jucilene Tome Rodrigues	3º e 4º décimo	Chefe de Divisão
1190/14		5º décimo	
388/13	Jucilene Aquino da Silva	7º décimo	Assistente Diretor de Unidade Escolar
789/14		8º décimo	
617/15		9º décimo	
1018/16		10º décimo	
1245/13	Katia Ciane Castro de Jesus	1º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
4481/14		2º décimo	
1087/15		3º décimo	
2442/12	Katia Pereira de Oliveira	3º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
835/15	Kattyanne França de Oliveira	1º décimo	Assistente Setorial
4470/14	Klyssia Maria Lima Santos	1º décimo	Assistente Setorial
909/15	Land Mary Freitas Peres	1º décimo	Diretora de Unidade Escolar
430/16		2º décimo	
1930/13	Leonara Batista Correa	1º décimo	Agente Público Municipal 1
4250/14		2º décimo	
734/15		3º décimo	
2786/16		4º décimo	
4899/14	Leornado Dalazoana de França	1º décimo	Superintendente
259/16		2º décimo	
3677/16		3º décimo	
1094/14	Lidyane Nayara Ruth Costa	1º décimo	Assessor 4
1367/15		2º décimo	
427/16		3º décimo	
389/13	Liana Maria Freitas Claudio	7º décimo	Diretor de Unidade Escolar
406/14		8º décimo	
394/15		9º décimo	
258/16		10º décimo	
2450/13	Luana Karen de Souza Pereira	1º décimo	Assistente Técnico
1097/14		2º décimo	
1256/15		3º décimo	
2673/16		4º décimo	
1436/13	Lucimar Rodrigues de Melo	9º décimo	Secretaria de Unidade Escolar
2824/13		10º décimo	
3050/16	Luciano de Sena Oliveira	1º décimo	Assistente Setorial
1207/13	Luiz Nazareno Mesquita da Silva	3º décimo	Assistente Setorial
2153/14		4º décimo	
75/15		5º décimo	
1769/16		6º décimo	
1556/12	Luziana Lima da Silva	7º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
1698/13		8º décimo	
407/15		9º décimo	

1061/14		1º décimo	
1371/15	Marcello Alceste de Almeida	2º décimo	Chefe de Divisão
1294/16		3º décimo	
2015/15		1º décimo	
212/13	Maria do Carmo de Azevedo Salvador	7º décimo	Diretora de Unidade Escolar
790/14		8º décimo	
1228/15		9º décimo	
350/16		10º décimo	
1162/14	Maria de Sousa Lima	4º décimo	Agente Público Municipal 4
1299/15		5º décimo	
1563/16		6º décimo	
576/13	Maria de Lourdes Campos Barreto	4º décimo	Agente Público Municipal 4
1706/14		5º décimo	
3446/16		6º décimo	
909/12	Maria de Lourdes Vieira dos Santos	2º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
875/13		3º décimo	
2483/14		4º décimo	
4896/14	Maria de Jesus Ferreira Lima	9º décimo	Gerente de Unidade
2384/12		10º décimo	
681/13	Maria das Dores Souza	6º décimo	Assessor Técnico
1251/15		7º décimo	
1252/15		8º décimo	
1248/15		9º décimo	
1248/15		10º décimo	
502/2013	Maria do Perpétuo do Socorro de Souza Peixoto	9º e 10º décimo	Assessora Especial
1147/13	Maria Izabel Lima Bezerra	2º décimo	Diretor de Departamento
94/15		3º décimo	
2606/16		4º décimo	
2684/16		5º décimo	
1597/13	Maria Irenice Silva Alves	8º décimo	Assessor Técnico
1195/14	Maria Missilene Amaral Nascimento	1º décimo	Secretaria do Conselho Munic. do Direito da Criança e Adolescente
1482/15		2º décimo	
228/16		3º décimo	
259/15	Maria Marlene Martins da Costa	1º décimo	Diretor de Unidade Escolar
1411/16	Maria Martins de Oliveira Pereira	1º décimo	Diretor de Unidade Escolar
85/15	Marilene Teixeira Moura	4º décimo	Agente Publico Municipal 4
84/15		5º décimo	
1071/14	Maria Aparecida Portela de Souza Silva	1º décimo	Assistente Setorial
834/15		2º décimo	
857/16		3º décimo	
924/15	Maria Joselia Rocha Carneiro	5º décimo	Vice-Diretora de Unidade Escolar
3034/16		6º e 7º décimo	
2015/13	Marley Dyego Pereira Brito	2º décimo	Chefe de Divisão
3923/14		3º décimo	
1091/15		4º décimo	
3089/16		5º décimo	
3936/14	Marcus Herinque Ardnt	1º décimo	Diretor de Departamento
71/2013	Marcos Antonio Rodrigues da Silva	3º ao 5º décimo	Diretor de Unidade Escolar
137/15		6º décimo	
138/15		7º décimo	

1764/15		8º décimo	
3253/14	Marta Alves de Lima	1º décimo	Chefe de Divisão
3401/16		2º e 3º décimo	
1640/14	Meiry Jane Gomes da Silva	1º décimo	Assistente 1
3371/16		2º décimo	
3372/16		3º décimo	
228/17	Marizete Sampaio Sapara	1º décimo	Agente Publico Municipal 4
862/13	Mirian Ferreira das Neves	3º décimo	Assistente
542/14		4º décimo	
703/15		5º décimo	
992/16		6º décimo	
829/15	Mirtes Leite da Silva	2º décimo	Diretora de Unidade Escolar
965/15		3º e 4º décimo	
2984/13	Moacivaldo Daniel Mangabeira	2º décimo	Coordenador de Defesa Civil
1157/16		3º 4º 5º décimo	
2930/13	Nelcylene dos Santos Lima	6º décimo	Vice-Diretora de Unidade Escolar
1292/14		7º décimo	
1705/15		8º décimo	
846/16		9º décimo	
2747/12	Nely Maria Bianchini	3º décimo	Assistente 1
3672/13		4º décimo	
275/15		5º décimo	
35/16		6º décimo	
1088/14	Nenna Tyeko Asan Costa	3º décimo	Assessor 4
2711/16		4º décimo	
2712/16		5º décimo	
2713/16		6º décimo	
2714/16		7º décimo	
1640/13	Olindina Guimarães Lima	1º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
3911/14		2º décimo	
923/15		3º décimo	
2799/16		4º décimo	
689/13	Onezia Amorim de Souza Briglia	1º décimo	Agente Público Municipal 1
1022/14		2º décimo	
961/15		3º décimo	
932/16		4º décimo	
1030/16	Ortensia Barros Vieira	1º décimo	Assistente Técnico
280/13	Orib Ziedson Pereira	4º décimo	Assessor 5
684/14	Ozeildes da Silva Souza	2º décimo	Gerente
1375/15		3º décimo	
1376/15		4º décimo	
3408/16		5º décimo	
1521/13	Paulo Cesar da Silva Araujo	4º décimo	Diretor de Unidade Escolar
2256/14		5º décimo	
1742/15		6º décimo	
2232/16		7º décimo	
1799/13	Paulo Vanisson Lima Coelho	3º décimo	Assistente 1
3098/14		4º décimo	
462/15		5º décimo	
2755/16		6º décimo	

4482/14	Rhauan Hulek Linario Leal	1º décimo	Chefe de Divisão
1096/13	Raimundo de Souza Oliveira	3º décimo	Assessor 4
467/14		4º décimo	
1752/15		5º décimo	
1494/16		6º e 7º décimo	
37/16	Raimundo Maia Morais	1º décimo	Superintendente
800/16		2º 3º 4º 5º décimo	
1028/13	Regiane Batista Matos	1º décimo	Diretor de Unidade Básica de Saúde
2492/16	Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca	1º décimo	Procurador Chefe do Patrimônio e Fundário
2667/16	Rodrigo de Freitas Carvalho Correia	1º décimo	Procurador-Corregedor
3253/16	Rodrigo Rodrigues de Melo	1º décimo	Agente Publico Municipal 1
1211/13	Romilda Silva Damasceno	3º décimo	Assessor 4
779/14		4º décimo	
1692/15		5º décimo	
1434/16		6º décimo	
621/13	Rosa de Sarom Lemos	5º décimo	Assessor 4
1191/14		6º décimo	
842/15		7º décimo	
733/16		8º décimo	
804/14	Roseli Garrido Nunes Lasmar	1º 2º 3º décimo	Agente Público Municipal 3
1326/11	Rosenira Alves de Araújo	5º décimo	Chefe de Divisão
1810/15		6º décimo	
4021/14		7º e 8º décimo	
2172/12	Rosilany Maria Marques Pereira	5º décimo	Assessor 5
2356/13		6º décimo	
3967/14		7º décimo	
1249/15		8º décimo	
2674/16		9º décimo	
1205/13	Rosineide Chalier da Costa	3º décimo	Assistente Setorial
2154/14		4º décimo	
76/15		5º décimo	
1770/16		6º décimo	
859/13	Rozineide Mesquita Barros	7º décimo	Chefe de Divisão
1060/14		8º décimo	
614/15		9º décimo	
449/16		10º décimo	
788/14	Samuel Leão da Silva	1º décimo	Agente Público Municipal 1
521/15		2º décimo	
3675/13	Sandorval da Silva Pena	1º décimo	Assistente Setorial
1647/14	Sandra Cristina da Silva Aniceto	1º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
1594/15		2º décimo	
1985/16		3º décimo	
193/13	Sandra Maria Horta Thome	9º décimo	Chefe de Divisão
595/14		10º décimo	
235/13	Severina da Silva	2º décimo	Superintendente
105/14		3º décimo	
210/15		4º décimo	
220/16		5º décimo	
227712	Sebastião Cairo da Silva	1º décimo	Assessor Especial
305/13		2º décimo	
2995/14	Silas Ribeiro de Sousa	1º décimo	Assistente Técnico
745/15		2º décimo	
2407/16		3º décimo	
622/15	Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes	3º décimo	Coordenador de Unidade Municipal

1639/14	Sostenes Almeida Sousa	1º décimo	Assistente Técnico
987/15		2º décimo	
696/15	Valberto Prudencio Ribeiro	1º décimo	Agente Publico Municipal 3
234/13	Veranilda Nogueira Batista	5º décimo	Diretor de Unidade Escolar
1340/14		6º décimo	
1368/15		7º décimo	
69/13	Villian Diego do Nascimento	3º décimo	Coordenador Organização Comunitária
83/14		4º décimo	
123/15		5º décimo	
130/16		6º décimo	
947/13	Vilmo Cardoso da Silva	2º décimo	Chefe de Divisão
2481/14		3º décimo	
4399/14		4º décimo	
1724/13	Vilson Pereira de Souza	2º e 3º décimo	Coordenador de Unidade Municipal
227316	Waldemar André Johansson Filho	3º décimo	Assessor Especial
3128/14		4º décimo	
968/15		5º e 6º décimo	
96/13	Wanda Pinho Cavalcante	8º décimo	Chefe de Divisão
496/12	Wanderlene Miranda Lima Silva	7º décimo	Vice-Diretora de Unidade Escolar
211/13		8º décimo	
407/14		9º décimo	
715/15		10º décimo	
1856/14	Wera Lucia Marques Sousa	1º décimo	Supervisor de Unidade Escolar
139/15		2º décimo	
1231/16		3º décimo	
2402/13	Wilma Marinho Craveiro da Silva	4º décimo	Diretor de Unidade Escolar
3917/14		5º décimo	
1425/15		6º décimo	
3438/16		7º décimo	
4574/14	Wilas dos Santos Carvalho	1º décimo	Chefe de Divisão

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 005/2017**  
**Processo nº 009/2017 – SMAG**

**Objeto: Aquisição de materiais para uso didático e pedagógico para atender a Rede Municipal de Ensino.**

**Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2017 às 08h na CPL/PREGÃO.**

**Abertura das Propostas: 16/02/2017 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.**

**Início da Disputa: 16/02/2017 às 09h00 (Horário Local) no local supracitado.**

**O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pregao@boavista.rr.gov.br](mailto:pregao@boavista.rr.gov.br), juntamente com os dados cadastrais do**

**(a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.**

**Felipe de Souza Menezes**  
**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### COMUNICADO

**Pregão Presencial nº 002/2017 – Registro de Preços**  
**Processo nº 194/2016 – SMAG**

**O Município de Boa Vista – RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 094/E/2016, publicado no Diário Oficial do Município n.º 4229, de 22/08/2016, comunica a quem interessar que após análise do Recurso interposto pela empresa MENDONÇA & CIA LTDA – EPP, por tudo que consta nos autos, julga ÍNTEMPESTIVO o pedido do objeto do Recurso. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.**

**Felipe de Souza Menezes**  
**Pregoeiro**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 036/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Nailza de Souza Alves, Professor de Educação Básica III-R08, Matrícula 17101, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 25.02.00 a 24.02.05, a ser usufruída no período de 01.02.17 a 01.05.07, conforme o Processo nº 3703/2016/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 037/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Valdevino Santos Cardoso, Guarda Municipal E-10, Matrícula 14601, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.11.02 a 31.12.13, a ser usufruída no período de 01.03.17 a 29.05.17, conforme o Processo nº 2744/2016/SMST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 038/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Daniel Pereira de Sousa, Auxiliar C-09, Matrícula 01981, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.02.06 a 31.01.11, a ser usufruída no período de 21.02.17 a 21.05.17, conforme o Processo nº 31/2017/SMOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 039/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ilze Marques da Silva Carvalho, Auxiliar B-01, Matrícula 26677, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 30.10.07 a 29.10.12, a ser usufruída no período de 06.02.17 a 06.05.17, conforme o Processo nº 49/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 040/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Antonio Luis Vieira Filho, Guarda Municipal E-10, Matrícula 00563, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 31.07.11 a 31.10.11, a ser usufruída no período de 01.03.17 a 29.05.17, conforme o Processo nº 2861/2016/SMST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 041/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Geisa dos Santos Costa, Auxiliar C-02, Matrícula 25582, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.06.10 a 02.09.15, a ser usufruída no período de 01.03.17 a 29.05.17, conforme o Processo nº 3341/2016/SEMGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 042/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ivani Souza de Almeida, Auxiliar C-02, Matrícula 25637, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.05.10 a 02.07.15, a ser usufruída no período de 01.03.17 a 29.05.17, conforme o Processo nº 3663/2016/SEMGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 043/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Jucilene Tomé Rodrigues, Fiscal Municipal C-10, Matrícula 01590, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.02.04 a 31.01.09, a ser usufruída em 03 (três) etapas, sendo a primeira no período de 01.03.17 a 30.03.17, a segunda no período de 01.06.17 a 30.06.17 e a terceira no período de 01.10.17 a 30.10.17, conforme o Processo nº 3713/2016/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 044/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Liliana de Lima Nobre Ramos, Analista E-01, Matrícula 29811, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01.03.17 a 28.02.18, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 3493/2016/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de fevereiro de 2017.

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 053/2017-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 117, inciso I, e art.123, inciso II, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor E.PB, Matrícula nº 00022, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fundamento no art. 115, inciso III e VI, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, conforme o Processo nº 721/2014/SMAG/Vol.1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2017.



Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 054/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 117, inciso I, e art.123, inciso II, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor M.S.S, Matrícula nº 25775, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fundamento no art. 115, inciso III e VI, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, conforme o Processo nº 797/2014/SMAG/Vol.1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 055/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 117, inciso I, e art.123, inciso II, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor E.S.E, Matrícula nº 14665, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fundamento no art. 115, inciso III e VI, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, conforme o Processo nº 769/2014/SMAG/Vol.1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 062/2017/ GAB SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

O disposto no item 10.1 e 10.2 do Edital de Credenciamento nº001/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar habilitadas e Credenciadas as instituições abaixo relacionadas, no termos do Edital de credenciamento nº 001/2017.

Centro Comunitário Cantinho de Cristo, Centro Educacional Curumim, Centro Educacional Jardim do Eden-CEJE, Centro Educacional Pimpolhos Preciosos, Centro Educacional Pitágoras - Alvorada, Centro Educacional SHG, Creche Semear Vida Rodolfo Marinho, Escola Cristã Peniel, Escola Evangélica Philadelphia, Creche e Escolinha do Papai, Creche e Pré Escolar Matias, Creche e Pré Escolar Pinheirense, Creche e Pré Escolar Sol do Amanhã, Creche e Pré Escolar Tia Marry, Colégio Evangélico Afirmativo.

Art. 2º As instituições que estiverem em processo de habilitação no Conselho Municipal de Educação, só assinarão contrato mediante a apresentação de Certidão de habilitação válida.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Keila Cinara Tomé Barros  
Secretária Adjunta Municipal de Educação e Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 64/2017 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1732/P, de 16 de novembro de 2016, publicado no D.O.M nº. 4284 e Decreto nº 080/E de 2 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Ofício nº 1186/2015 – SMSA/PMBV, conforme o Processo nº 943/2015/SMAG/Vol.1, composta pelos servidores: Dimitri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, Weder Dias do Carmo, Técnico Municipal, Especialidade Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 29695/PMBV, e Anderson Moreira de Moraes Sales, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.483/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 02 de fevereiro de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 652017 – SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1732/P, de 16 de novembro de 2016, publicado no D.O.M nº. 4284 e Decreto nº 080/E de 2 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memo nº 268/2014 – SMAG-GP, conforme o Processo nº 3706/2014/SMAG/Vol.1, composta pelos servidores: Dimitri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, Weder Dias do Carmo, Técnico Municipal, Especialidade Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 29695/PMBV, e Anderson Moreira de Morais Sales, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.483/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 02 de fevereiro de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 66/2017 – SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1732/P, de 16 de novembro de 2016, publicado no D.O.M nº. 4284 e Decreto nº 080/E de 2 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memo nº 003/2015 – SMAG-GP, conforme o Processo nº 95/2015/SMAG/Vol.1, composta pelos servidores: Dimitri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, Weder Dias do Carmo, Técnico Municipal, Especialidade Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 29695/PMBV, e Anderson Moreira de Morais Sales, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.483/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se,  
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 02 de fevereiro de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 67/2017 – SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1732/P, de 16 de novembro de 2016, publicado no D.O.M nº. 4284 e Decreto nº 080/E de 2 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memo nº 049/2014 – SMAG-GP, conforme o Processo nº 809/2014/SMAG/Vol.1, composta pelos servidores: Dimitri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, Weder Dias do Carmo, Técnico Municipal, Especialidade Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 29695/PMBV, e Anderson Moreira de Morais Sales, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.483/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 02 de fevereiro de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 68/2017 – SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1732/P, de 16 de novembro de 2016, publicado no D.O.M nº. 4284 e Decreto nº 080/E de 2 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memo nº 342/2014 – SMAG-GP, conforme o Processo nº 4409/2014/SMAG/Vol.1, composta pelos servidores: Dimitri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, Weder Dias do Carmo, Técnico Municipal, Especialidade Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 29695/PMBV, e Anderson Moreira de Morais Sales, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.483/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 02 de fevereiro de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**

Edital de Credenciamento nº 002/2014

Objeto: Credenciamento de serviços de saúde complementares à Rede Básica nas especialidades em Diagnóstico em exames laboratoriais, oftalmologia, cardiologia, otorrinolaringologia, ultrassonografia, endoscopia, radiologia e fisioterapia.

**ATA DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO**  
**DE DOCUMENTOS - EDITAL DE**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2014**

No segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, nas dependências do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação para a Contratação do Prestador de Serviços de Saúde. Proposta apresentada pela Empresa: PENNA E PELLIZZETTI LTDA ME. Após conferência, análise, verificação de autenticidade da documentação exigida pelo edital de credenciamento Nº 002/2014, esta Comissão verificou que a empresa: PENNA E PELLIZZETTI LTDA ME atende integralmente às exigências editalícias, no que se refere à apresentação de documentos, instalações prediais, higienização dos ambientes e verificação da equipe técnica, estando, portanto, APTA a ser contratada para a prestação de serviços de saúde. Nada mais havendo a tratar foi lavrado a presente ATA que após lida, segue assinada pelos membros da Comissão. A decisão na íntegra se encontra nos autos do processo.

Boa Vista – RR, 02 de Fevereiro de 2017.

Ana Caroline Siqueira Silva Rivero  
Membro

Jéssica Couto Miranda de Melo  
Membro

Chirth de Souza Peixoto  
Membro

Rôsemir Araújo Rocha Rodrigues  
Membro

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 018/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Guilherme Antonio Kroetz, Engenheiro Civil, CREA 2513513843, na fiscalização / supervisão dos serviços de construção de 07 (sete) Unidades Básicas de Saúde Porte I com 288,22 m cada uma, localizado em vários

bairros da cidade de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 015/2014-SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa LINDOMAR GRANGEIRO E CIA LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 019/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor Guilherme Antonio Kroetz, Engenheiro Civil, CREA 2513513843, na fiscalização / supervisão dos serviços de construção de 01 (uma) praça turística, localizada no Residencial Pérola III, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 010/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 020/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 09158745-9, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Guilherme Antonio Kroetz, Engenheiro Civil, CREA 2513513843, na fiscalização / supervisão dos serviços de reformas e ampliação de seis escolas municipais, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 328/2015-SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 021/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: Euderlan Bueno Dinelly, Engenheiro Civil, CREA 0907743722, lotado nesta Secretaria,

20

para substituir o servidor Guilherme Antonio Kroetz, Engenheiro Civil, CREA 2513513843, na fiscalização / supervisão dos serviços de pavimentação, drenagem e urbanização de vias nos bairros Olímpico e Araceli Souto Maior - 1ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 363/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 022/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Guilherme Antonio Kroetz, Engenheiro Civil, CREA 2513513843, na fiscalização / supervisão dos serviços remanescentes de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, pavimentação e urbanização, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 055/2016-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa PREMOL INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 023/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: André Cleriston Albuquerque Bezerra, Engenheiro Civil, CREA 0913025348, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Guilherme Antonio Kroetz, Engenheiro Civil, CREA 2513513843, na fiscalização / supervisão dos serviços de construção de subestações de 112,5 KVA em 11 escolas e 17 creche do município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 287/2015-SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 024/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 09158745-9, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Elton Clayton de Oliveira Lima, Engenheiro Civil, CREA 091419992-7, na fiscalização / supervisão dos serviços e obras de engenharia, para construção de 03 (três) escolas tipo Projeto Padrão FNDE, na rede municipal de ensino, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 121/2014-SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 025/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 09158745-9, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Elton Clayton de Oliveira Lima, Engenheiro Civil, CREA 091419992-7, na fiscalização / supervisão dos serviços e obras de engenharia, para construção de 04 (quatro) escolas tipo Projeto Padrão FNDE, na rede municipal de ensino, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 124/2014-SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 034/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os servidores: Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128 (Presidente), André Cleriston Albuquerque Bezerra, Engenheiro Civil, CREA 0913025348 e Euderlan Bueno Dinelly, Engenheiro Civil, CREA 907743722 (Membros), lotados nesta Secretaria, para receberem os serviços de remendo profundo, tapa buraco e recapeamento em ruas e avenidas do município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 099/2014-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**SMOU/PORTARIA Nº 035/2017**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: Marcus Vinicius Campos da Costa, Engenheiro Eletricista, CREA 091556098-4, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Paulo Roberto dos Santos, Engenheiro Eletricista, CREA 2209950023, na fiscalização / supervisão dos serviços de construção de subestações de 112,5 KVA em 11 escolas e 17 creches do município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 287/2015-SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**SMOU/PORTARIA Nº 036/2017**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor: Marcus Vinicius Campos da Costa, Engenheiro Eletricista, CREA 091556098-4, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Paulo Roberto dos Santos, Engenheiro Eletricista, CREA 2209950023, na fiscalização / supervisão dos serviços de engenharia, para executar serviços de eletrificação rural e urbana de baixa tensão incluindo iluminação, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 060/2016-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras-Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 033/2017/SEMGES**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Solange Maria Fontinele, matrícula 41.900, para substituir o fiscal Flamis de Souza Campos, matrícula nº 41.400, junto ao Processo nº 090/2014/SEMGES, que se refere à locação de 1(um) imóvel, situado na rua José Coelho, nº 096, bairro Centro, nesta cidade, onde funciona as instalações da SEMGES.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 19 de dezembro de 2016.

Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2017.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017.

Simone Andrade Queiroz  
Secretária Municipal de Gestão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 007/2017 - GAB/SEPF**

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0008/P, de 02 de Janeiro de 2017, publicado no DOM nº 4315, de 02 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as servidoras ROZINEIDE MESQUITA BARROS, matrícula nº. 1649, Chefe de Divisão de Análise de Processos e MARIA IZABEL LIMA BEZERRA, matrícula nº. 1848, Superintendente de Administração como Agentes Supridas referentes aos processos de Suprimentos de Fundos durante o exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 02 de fevereiro de 2017.

Marcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças  
SEPF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 006/2017-GAB/SPMA**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 016/P de 02 de Janeiro de 2017 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper 22 (vinte e dois) dias do período de fruição de férias do servidor estatutário WILSON KENEDY AYRES DE ANDRADE ROCHA, matrícula nº 26.528, referente ao exercício 2016/2017, marcadas para 02/01/2017 à 31/01/2017, através de Aviso de Férias.

As férias serão interrompidas a partir do dia 10/01/2017 a 31/01/2017 e serão usufruídas no período de 07/08/2017 à 28/08/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de Janeiro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria nº 007/2017-GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO** no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 016/P de 02 de Janeiro de 2017 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper 22 (vinte e dois) dias do período de fruição de férias do servidor comissionado **MÁRCIO SEVERIANO SAMPAIO DE MORAES**, matrícula nº 846923, referente ao exercício 2016/2017, marcadas para 02/01/2017 à 31/01/2017, através de Aviso de Férias.

As férias serão interrompidas a partir do dia 10/01/2017 a 31/01/2017 e serão usufruídas no período de 02/10/2017 à 23/10/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Boa Vista - RR, 19 de Janeiro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**  
**GABINETE**

#### **EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, o processo será incluso em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	5/2014	MARIA JOSÉ MENDONÇA DA SILVA	007025 - A.I
2	1309/2016	CLEIDE VIEIRA LIMA	009790 - A.I
3	1320/2016	FERNANDO ALVES	009556 - A.I
4	1242/2016	REGIS PEREIRA DE OLIVEIRA	009545 - A.I
5	258/2016	ARLINDO DE OLIVEIRA BOTELHO	006001 - A.I
6	242/2016	ARLINDO DE OLIVEIRA BOTELHO	006002 - A.I
7	1351/2016	JESSICA MAIARA SILVA SANTOS	007914 - A.I
8	1349/2016	JUNIOR DA SILVA	007918 - A.I
9	1307/2016	SAMUEL BARRETO	009788 - A.I
10	1348/2016	MARCIO DA SILVA XAVIER	007920 - A.I
11	1346/2016	CRISTIANE COUTINHO BARROS	009828 - A.I
12	1373/2016	J. DE RIBAMAR BARROS LIMA ME	007921 - A.I
13	1345/2016	MARCOS AURELIO CAMPOS FONTES	009558 - A.I
14	1375/2016	IVALDO LIMA DA COSTA	009797 - A.I
15	1353/2016	NATÁLIA FIGUEIREDO BARBOSA	007913 - A.I
16	1350/2016	FRANCISCO DE ASSIS BRILHANTE DA SILVA	007917 - A.I
17	1347/2016	ELOIDE DA SILVA CARVALHO	007919 - A.I
18	1355/2016	FERNANDO SILVA E SILVA	007916 - A.I
19	1280/2016	AGNALDO MARCOS DA SILVA	007765 - A.I
20	1319/2016	DENILSON SOUZA MIRANDA	007911 - A.I
21	1236/2016	RANDSON MENDONÇA DA COSTA	009547 - A.I
22	1382/2016	M C ALENCAR DO VALE ME	009709 - A.I
23	1374/2016	JANETE MONDEGO	009799 - A.I

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

**Jorge da Silva Fraxe**  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**  
**SETOR JURÍDICO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 09080/13  
Autuado: **MARIA JOSE ALVES DA SILVA**

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 001301 - Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 27, alíneas "b" e "d"; e art. 9º, caput, da Lei Municipal nº 513/00.

O autuado foi multado por manter em funcionamento um lava jato denominado "Pit Bull", sem a devida licença ambiental, razão pela qual a atividade foi embarcada (Termo de Embargo nº 005103 - E).

Cientificado no dia 09 de abril de 2013, em decorrência do acontecido, o Autuado apresentou defesa, às fls. 09/12.

Às fls. 26/28, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A prática de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A legislação infraconstitucional impõe ao poluidor e ao degradador o dever de reparação do bem ambiental como uma das diretrizes da política nacional do meio ambiente. Nestes termos, cita-se o art. 4º, inciso VII, da Lei 6.938/81, in verbis:

"Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...) VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

Nesse contexto, o art. 3º da Lei 6.938/81 traz o conceito de poluidor, como a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

No mesmo contexto, o §1º do art. 14 da referida Lei 6.938/81 prevê que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Contudo, para apuração da conduta praticada pelo atuado, o processo administrativo ambiental deverá ser conduzido pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

A prescrição, como mecanismo de segurança jurídica e estabilidade das relações sociais, terá incidência sobre o procedimento, quer seja regulando o prazo inicial e final para sua instauração e satisfação daquilo que for determinado após regular processo administrativo, quer seja para evitar a paralisação injustificada do iter procedimental.

O instituto da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles[1], "a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação".

Para que a prescrição ocorra faz-se necessário a ocorrência de dois fatores, quais sejam:

- a) o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e,
- b) a inércia do titular envolvido.

Nesses termos, tem-se que "consumada a prescrição, o que se esvai não é o direito de ação, mas sim a pretensão, isto é, a exigibilidade do direito de que se alega ser titular. O direito subjetivo mantém-se incólume, mas não pode mais ser exigido da parte contrária, eis que fulminada a pretensão, com a consumação da prescrição".

No caso do processo administrativo punitivo ambiental, a administração, em regra, terá cinco anos, a partir da data do cometimento da infração, ou da cessação do ato ilegal, nos casos das infrações permanentes, para lavrar o auto de infração, promover toda a apuração necessária e decidir, de forma definitiva, pela homologação do Auto de Infração e confirmação das sanções inicialmente aplicadas pelo Agente Ambiental.

A prescrição da pretensão punitiva ainda se subdivide em prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e prescrição da pretensão punitiva intercorrente.

O Decreto nº 6.514, de 2008, por sua vez, dentre outras providências, estabelece o procedimento administrativo para apuração das infrações administrativas ao meio ambiente e as sanções aplicáveis, assim, seguindo o prazo prescricional comum fixado na Lei nº 9.873, de 1999, estabelece que "prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado".

Assim, uma vez praticado o ato ilícito contra o meio ambiente, ou, no caso das infrações permanentes ou continuadas, quando da cessação da atividade ilegal, iniciará para a Administração Pública a contagem do prazo de cinco anos para a instauração do processo administrativo ambiental e apuração da conduta ilícita.

Destaca-se também, que o prazo prescricional poderá ser superior a cinco anos, na hipótese em que o ilícito administrativo também configurar crime e, com base na pena aplicável, a prescrição penal for maior.

Deste modo, instaurado o procedimento administrativo ambiental (art. 98 do Decreto nº 6.514/2008), o prazo quinquenal da prescrição da pretensão punitiva poderá ser interrompido se ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no rol meramente exemplificativo do artigo 22 do Decreto nº 6.514, de 2008. Vejamos:

**Art. 22. Interrompe-se a prescrição:**

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Portanto, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva decorre do escoamento do prazo de cinco anos, este contado da data da prática do fato ou da cessação da conduta ilícita, o que acaba por retirar da Administração Pública o poder de impor sanções às condutas indesejadas.

Noutro giro, sabe-se que a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** poderá se dar enquanto perdurar o processo administrativo apuratório, bastando que, de forma injustificada, reste paralisado, sem qualquer movimentação, por mais de três anos.

No caso em tela, a autuação ocorreu em 2013, sendo que o último ato praticado sucedeu-se no mesmo ano, quando foi certificado o não recebimento das alegações finais e os autos inclusos em pauta de julgamento, após isto, nenhuma outra movimentação visando à apuração da infração foi dada ao processo, estando até a presente data, pendente de julgamento.

Neste sentido, percebe-se que as movimentações dadas ao processo após 2013 são meramente de expediente, portanto, não tem o condão de interromper o prazo prescricional, eis que são exemplos de atos interruptivos, a confirmação da pena de multa; a verificação do estado dos bens depositados em nome do próprio atuado, ou à solicitação de análise de documentos de regularização, para fins de levantamento do embargo; ou qualquer outro ato, visando ao correto deslinde do feito.

Cabe dizer ainda, que a inércia não ocorreu em virtude da conduta do atuado, tampouco em virtude de determinação judicial, razão pela qual a prescrição não pode ser afastada.

Desta forma, resta cristalino que o processo foi atingido pela prescrição punitiva intercorrente, pois a Administração sem qualquer justificativa deixou de efetivamente adotar medida tendente ao exercício da pretensão de apurar a conduta ilícita, objeto do processo administrativo ambiental, e assim concluir o processo de auto de infração, haja vista, que não foi praticado nenhuma movimentação, ficando o processo paralisado por mais de 03 anos.

Importa frisar, que a responsabilidade do servidor poderá ser apurada, pois se houve dolo, ou mesmo negligência, do servidor público responsável pelo trâmite processual, este está sujeito às sanções previstas na Lei Complementar nº 003/2012.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que apesar de o auto de infração reverter-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais, vislumbro que o objeto da autuação foi atingido pelo instituto da prescrição, nos moldes a seguir:

a) Considerando que os autos ficaram paralisados por mais de (03) três anos, sem prática de quaisquer atos que impliquem instrução do processo, inclusive pendente de julgamento, notória a incidência do instituto da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, sendo medida imperiosa o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/08, eis que esta determinação pode ser adotada tanto de ofício quanto á requerimento da parte;

b) Nestes moldes, o Atuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, dando ciência da Decisão de Primeira Instância, evitando a inscrição do débito em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e que sejam tomadas as demais providências.

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2016.

Jorge da Silva Fraxe  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 78

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 020/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

### RESOLVE

Art. 1º Ficam Substituídos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 32/2016/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, os servidores, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570 e CICERA MANGABEIRA DOS SANTOS MENDONÇA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28.006, designados por meio da Portaria nº 004/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4273 de 26 de outubro de 2016, pelos servidores, JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, na qualidade de presidente e RONALDO SILVA BARROS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.295, na qualidade de 1º membro.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 021/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

### RESOLVE

Art. 1º Ficam Substituídos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 30/2016/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, os servidores,

CICERA MANGABEIRA DOS SANTOS MENDONÇA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28.006 e CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570, designados por meio da Portaria nº 089/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4271 de 24 de outubro de 2016, pelos servidores, JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, na qualidade de presidente e CAIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE GOMES, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28.003, na qualidade de 1º membro.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 022/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

### RESOLVE

Art. 1º Ficam Substituídos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 29/2016/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, os servidores, CICERA MANGABEIRA DOS SANTOS MENDONÇA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28.006, designada por meio da Portaria nº 088/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4271 de 24 de outubro de 2016 e CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570, designado por meio da Portaria nº 095/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4275 de 31 de outubro de 2016, pelos servidores, JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, na qualidade de presidente e CAIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE GOMES, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28003, na qualidade de 1º membro.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 023/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009,



c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

#### RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 37/2016/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570, designado por meio da Portaria nº 104/2016-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4293 de 29 de novembro de 2016, pelo servidor, CAIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE GOMES, Guarda Civil Municipal, Especialidade: 2ª classe, matrícula 28.003 na qualidade de 2º membro.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 024/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

#### RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa de nº 001/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, CICERA MANGABEIRA DOS SANTOS MENDONÇA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28.006, designada por meio da Portaria nº 010/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4321 de 10 de janeiro de 2017, pelo servidor, JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, na qualidade de 2º membro.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 025/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam Substituídos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 002/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, os servidores, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570 e CICERA MANGABEIRA DOS SANTOS MENDONÇA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28.006, designados por meio da Portaria nº 011/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4321 de 10 de janeiro de 2017, pelos servidores, JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, na qualidade de 1º membro e RONALDO SILVA BARROS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.295, na qualidade de 2º membro.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 026/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

#### RESOLVE:

Processo nº. 002/2017/CORREGEDORIA/SMST/VOL. I  
Interessado: Secretária Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Art. 1º Considerando que o servidor V.S.C, Guarda Civil Municipal, matrícula 14.601, encontra-se de férias no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, de acordo com o devido processo legal e o direito a ampla defesa e ao contraditório, com fulcro no art. 1º, IV, da portaria nº.032/09/SMST, publicado no DOM nº. 2411 de 12 de março de 2009 c/c art. 52 da Lei 1.007/07, determino o sobrestamento do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º O término do sobrestamento ocorrerá automaticamente no dia 03 de março de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2017/SMST

Aprova a Diretriz nº 001/2017/SGCM, indicada pela

Superintendência da Guarda Civil Municipal – SGCM, que dispõe sobre Lotação, Remanejamento e Permuta de unidade de serviço; Permuta e Autorização para executar serviço de outrem; jornada de trabalho e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 65, II, “a” e “c” da Lei Orgânica do Município, além de outras competências e atribuições conferidas na legislação pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para efetuar a lotação ou remanejamento dos servidores do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal-GCM, nas unidades de serviços vinculadas à Superintendência da vertente instituição, possibilitando a estabilização do quadro funcional;

CONSIDERANDO a obrigação de Avaliação de Desempenho dos Guardas Cíveis Municipais em Estágio Probatório, bem como a nova realidade do exercício da função de Guarda Civil Municipal com o emprego de arma fogo, permitindo melhor organização institucional e execução do serviço,

CONSIDERANDO o desígnio de melhor atender as exigências previstas na Lei 13.022 de 08 de Agosto de 2014 (Estatuto Geral Federal) combinadas com a Lei 1.012, de 27 de dezembro de 2007 (Plano de Carreira da GCM), Lei nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2014 e Decreto 176/E de 30 de setembro de 2009 (Regime Disciplinar), proporcionando aos integrantes de Carreira da GCM garantia jurídica durante o desempenho de suas funções,

CONSIDERANDO, o interesse público, as necessidades da Administração e atualmente, a inauguração de novas unidades e a carência justificada de efetivo para atender todas as unidades de serviço, bem como a evidente desproporcionalidade na distribuição por especialidade e quantitativa do efetivo, restando prejudicada a qualidade e o bom desenvolvimento do serviço ordinário,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores públicos municipal), bem como o Art. 22 e Parágrafo Único, da Lei 1.012 de 27 de dezembro de 2007, e o disposto nos Decretos nº 079/E e nº 69/E de 25 de maio de 2015 (Regulamenta Horário de Expediente e registro eletrônico, respectivamente)

CONSIDERANDO por fim os parâmetros da legislação pertinente passível de ser aplicada a matéria, assim como as boas práticas para assegurar intervalo para refeições e descansos aos servidores da Guarda Civil Municipal, tendo em vista que a instituição faz parte do Sistema de Segurança Pública e exerce atividades iminentemente essenciais, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Diretriz nº 001/2017/SGCM, indicada e adotada pela Superintendência da Guarda Civil Municipal – SGCM, de Boa Vista, em obediência aos mandamentos previstos no art. 20 do Decreto nº 168/E, de 19 de julho de 2005.

Art. 2º. As disposições estabelecidas na diretriz, se enquadram no que couber, aos servidores Agentes de Trânsito lotados no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOPS.

ART. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente da GCM, sob a apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Boa Vista-RR, 14 de Janeiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

## DIRETRIZ Nº 001/2017/SGCM

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO, REMANEJAMENTO E PERMUTA DE UNIDADE DE SERVIÇO; PERMUTA E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO DE OUTREM; JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

### TÍTULO I

Das Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

Da Finalidade e Aplicação da Diretriz

Art. 1º. A presente diretriz tem por finalidade estabelecer os horários de expediente, e outros procedimentos administrativos, assim como a lotação e distribuição, que serão anunciadas em memorando circular, estando de acordo com as necessidades e interesses da administração GCM, respeitando as atribuições legais por especialidade e atribuições do cargo efetivo de carreira única de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único: A lotação e distribuição citada no caput estão em harmonia com a necessidade de quantitativo mínimo de funcionários necessários para compor as unidades de serviço, consagrando os poderes de oportunidade e conveniência da administração GCM.

Art. 2º. É de observância e aplicação obrigatória às regras e procedimentos existentes no presente regulamento e seus respectivos anexos, por todos os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal-GCM.

#### CAPÍTULO II

Da Lotação, Remanejamento e Permuta de Unidade de Serviço.

Art. 3º. O servidor, independente da especialidade e grau hierárquico que ocupa, ao retornar do gozo de férias, de licença por assiduidade ou demais afastamentos legais, será lotado em unidade de serviço onde houver maior necessidade.

§1º Em consonância com o disposto no caput do presente artigo, nos casos das unidades especializadas, devem-se ser observadas as exigências e respeitadas os critérios normativos internos de seleção para ingresso ou permanência na unidade correlata.

§2º A quantidade total e a especialidade de servidores lotados por guarnição fica a critério de decisão da administração GCM, podendo ser considerando estatística interna no que pese a quantidade de ocorrências atendidas na unidade, e o pré-estabelecido no quadro do Memorando Circular nº 003/2017/SGCM de janeiro de 2017 e suas demais alterações, não devendo ser lotado dois servidores com especialidade idêntica na mesma guarnição, salvo servidores em fase de estágio probatório.

§3º No ato da distribuição por especialidade e quantidade de servidores a ser lotado por unidade de serviço, devem-se ser observadas as incumbências e as atribuições de acordo com o plano de cargos sucessivos e ascendentes, por hierarquia e especialidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. Para os efeitos desta norma, remanejamento é o deslocamento de servidor do quadro de carreira da GCM de uma unidade de serviço para outra, ocupada ou vaga no âmbito das unidades vinculadas a superintendência da Guarda Civil Municipal, por ato administrativo discricionário da administração GCM, observado sempre os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal, especialidade 3º classe, em período de estágio probatório, deverá obrigatoriamente ser lotado em unidade de serviço em que houver um servidor estável na mesma guarnição, salvo em casos excepcionais expressamente motivados e autorizados pelo Superintendente da instituição.

Art. 6º. O remanejamento e permuta de servidores para as unidades de serviços vinculadas a Superintendência, poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Remanejamento a pedido do servidor, desde que haja vaga e necessidade por especialidade na unidade pretendida e obedecendo ao disposto no Art. 7º;

II - a qualquer tempo, de ofício, quando de interesse da administração da GCM;

III - a qualquer tempo, por meio de permuta a pedido de servidores, desde que sejam respeitadas as especialidades, e haja comum acordo entre os mesmos e a administração GCM, devendo ser satisfeito o disposto no Art. 7º;

**Parágrafo Único:** Permuta, para os efeitos da presente diretriz, é a troca de unidades de serviço vinculadas à superintendência da Guarda Civil Municipal, entre servidores do quadro de carreira.

**Art. 7º.** Os pedidos de remanejamento quando motivado pelo próprio servidor, bem como os de permuta, somente serão aceitos por meio do preenchimento do requerimento devidamente fundamentado, de acordo com o modelo do anexo I, que deve ser entregue na SGCM.

§1º Os pedidos de remanejamento e permuta de que trata o Art. 6º, somente serão avaliados após o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício do servidor na unidade a qual esteja lotado, salvo em casos excepcionais, em que a decisão quanto ao deferimento ou não será comunicada ao servidor no prazo de (15) quinze dias.

§2º Em situações de múltiplas solicitações motivadas pelos próprios servidores para um mesmo destino de lotação desejada, levar-se-á em consideração como critério na tomada de decisão, as prioridades a seguir:

I - A necessidade e interesse da administração GCM.

II - Precedência hierárquica e antiguidade, após investigação funcional interna, devendo o servidor apresentar no mínimo comportamento disciplinar satisfatório, nos termos do Art. 46, inciso II da Lei nº 1012, de 27 de dezembro de 2007.

III - pela data de nascimento.

**Art. 8º.** Enquanto não houver a decisão do remanejamento ou permuta, o servidor deve permanecer trabalhando na unidade de serviço em que se encontra lotado.

## TÍTULO II Outros Procedimentos. CAPÍTULO I

Permuta e Autorização para executar serviço de outrem.

**Art. 9º.** Os termos de permutas e autorização para tirar serviço de outrem, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchidos e assinados, somente serão recebidos na SGCM até o fim do expediente para atendimento ao público, do dia anterior ao do serviço a ser permutado ou do serviço a ser executado por outrem.

**Parágrafo Único:** A mesma regra mencionada no caput utilizar-se-á nos casos em que houver feriados em dias úteis.

**Art. 10.** As permutas e autorizações citadas no artigo anterior, apenas terão validade depois de verificado o correto preenchimento dos formulários pelo departamento responsável e autorizado pelo diretor designado, assim como averiguados o interesse público, as necessidades da Administração, e a inexistência de prejuízo para o andamento do serviço ordinário.

**Art. 11.** Não será concedido em hipótese alguma permuta ou autorização para executar serviço de outrem, quando estiver o servidor executante saindo de serviço, seja ele de natureza ordinária ou voluntária.

§1º O Inspetor de dia, poderá autorizar permutas e execução do serviço de outrem, em casos excepcionais, condicionado a manifestação em livro de ocorrência, expressando a justificativa do ato, e desde que ocorra nos dias e horários em que não houver expediente na administração GCM.

a) No caso de Permuta, mencionada no vertente parágrafo, é obrigatório ser informado no livro oficial de ocorrência, a data, o turno e o período de horas em que o permutante executará o serviço do solicitante, sob pena de invalidez do ato.

§2º Ficará a disposição de todo servidor do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nas principais unidades de serviço vinculadas a instituição, a critério de escolha da administração GCM, preferencialmente onde esteja lotado um maior número de servidores, um bloco numerado de "termos de permutas e/ou autorização para tirar serviço de outrem", conforme modelo do anexo II.

§3º Nos casos em que a solicitação para permuta ou autorização para tirar serviço de outrem se der para os dias de sábado, domingo e segunda-feira, a mesma deve-se ocorrer na sexta-feira, até o horário do fim do expediente para atendimento ao público adotado pela administração GCM.

§4º Será concedido mensalmente o máximo de 4 (quatro) permutas ou autorização para executar serviço de outrem.

**Art. 12.** Para os fins deste regulamento, Inspetor de Dia é o servidor em efetivo exercício das especialidades entre subinspetor e inspetor de área, designado em nota de serviço oficial, responsável pela gerência do serviço do dia, ainda que temporariamente, aplicando a supervisão e fiscalização das atividades ordinárias, extraordinárias e voluntárias dos Guardas Civis Municipais, devendo além de outras atribuições legais, promover, cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos gerais ou específicos que regem a presente instituição, tendo o dever de registrar em livro oficial de ocorrência toda e qualquer alteração verificada durante o serviço do dia.

## CAPÍTULO II

Procedimento para marcação e execução da Gratificação de Serviço Voluntário - GSV.

**Art. 13.** A prestação do serviço voluntário será exercida mediante regime de compensação de horários, condicionado a expressa autorização do servidor, nos moldes e condições apresentadas no Termo de Compromisso do anexo III.

**Parágrafo Único:** O servidor terá até o último dia útil de cada mês, para apresentar na superintendência da instituição o termo mencionado no caput do presente artigo, não podendo em qualquer hipótese, antes e após a entrega do mesmo, haver rasuras ou remarcações, sob pena de invalidade do termo.

**Art. 14.** A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante habilitação voluntária de cada servidor, de acordo com a necessidade da Administração e interesse público, atendidas as funções típicas de cada unidade de serviço vinculadas a superintendência da instituição, seja de função administrativa ou operacional.

§1º Em obediência ao disposto no caput deste artigo, fica regulada, por unidade de serviço, a quantidade máxima de servidores a habilitar-se para execução de serviço voluntário, conforme quantitativo e distribuição por unidades demonstrada no anexo IV, respeitada sempre que possível a distribuição em observância às incumbências e as atribuições dispostas no plano de cargos sucessivos e ascendentes, por hierarquia e especialidade.

§2º Por ato administrativo do superintendente, a critério de oportunidade e conveniência, pode ser alterado a qualquer tempo a quantidade de servidores por unidade, para execução de serviço voluntário, prevista no anexo IV, ficando indispensável a publicação da alteração internamente.

§3º Verificada a necessidade, existindo caráter urgente e temporário, independente da especialidade e grau hierárquico que ocupa, ainda que de serviço voluntário, o servidor poderá ser remanejado de uma unidade de serviço para outra, a critério de decisão do inspetor de dia, devendo ser justificado o ato em livro oficial de ocorrência.

§4º Em ocasiões de múltiplas solicitações motivadas pelos servidores para uma mesma unidade para execução de serviço voluntário, levar-se-á em consideração como critério na tomada de decisão, as discrições a seguir:

I - O que primeiro se habilitar, considerando horas e minutos.

II - Precedência hierárquica e antiguidade.

III - pela data de nascimento.

§5º Após a habilitação espontânea referida no caput, somente é possível o cancelamento da prestação do serviço, até o fim do horário de expediente adotado pela administração do dia anterior ao do efetivo exercício do serviço voluntário, mediante motivo expressamente justificado pelo servidor, conforme modelo do anexo V.

I - Em eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, é permitida a solicitação de cancelamento da prestação do serviço voluntário ao inspetor de dia, devendo ser manifestada o motivo do requerimento do servidor no livro de ocorrência.

a) Nos casos mencionados no presente inciso, a decisão de deferimento ou não da solicitação, fica condicionada a análise e homologação posterior do diretor encarregado.

§6º Nos casos em que a habilitação espontânea se der para os dias de sábado, domingo e segunda-feira, o cancelamento da prestação do serviço deve-se ocorrer na sexta-feira, até o horário do fim do expediente para atendimento ao público, adotado pela administração GCM.

§7º É permitido o cancelamento de GSV devidamente agendadas no termo de compromisso, com o fim de suprir a realização de permuta ou execução de serviço de outrem, desde seja solicitado até o fim do horário de expediente adotado pela administração do dia anterior ao do efetivo exercício.

§8º Fica admitido em casos excepcionais, a execução de GSV logo após o cumprimento da jornada de trabalho de serviço ordinário, desde que presente o interesse público e a necessidades da Administração GCM, podendo ser autorizado pelo inspetor de dia, mediante precisa justificativa por escrito em livro de ocorrência ou relatório específico, sob pena de responsabilidade administrativa.

§9º Em consonância com o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 237/E, de 27 de outubro de 2006, é permitido a prestação de serviço voluntário com jornada inferior a 6 (seis) horas, em que na hipótese o total de horas trabalhadas será calculada e paga proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

a) Na hipótese do vertente paragrafo, deve haver solicitação específica destinada ao Superintendente da instituição, para que seja incluída em nota de serviço, em que a decisão quanto ao deferimento ou não será comunicada ao servidor em até 15 (quinze) dias.

b) Nos casos excepcionais de decisão urgente, em eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, é permitido ao responsável pela unidade ou guarnição, autorizar a interrupção do serviço voluntário, mediante justificativa por escrito no livro de ocorrência, restando obrigatório à comunicação do ato ao inspetor de dia.

§10 Em casos de faltas, reincidências na falta ou a ato de execução de serviço voluntário, sem motivos justificados, fica o servidor sujeito a responder por infração disciplinar, de acordo com o disposto no Decreto nº 176/E, de 30 de setembro de 2009 e Art. 1º do Decreto nº. 217/E, de 21 de dezembro de 2009.

### TÍTULO III

#### Da Jornada de Trabalho.

#### CAPÍTULO I

#### Descanso, Refeição e Escala de serviço.

Art. 15. Os servidores em função administrativa ou operacional, sujeitos à jornada de 6 (seis) horas diárias, deverão, obrigatoriamente, cumprir o intervalo de 30 minutos

para refeição e descanso, ao passo que, os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias deverão cumprir o intervalo de uma a duas horas.

Paragrafo Único: Os servidores sujeitos a jornada de 6 (seis) horas de trabalho não poderão se ausentar da unidade de serviço para refeição ou descanso, devendo estar sempre em condições de atender a demanda de sua unidade de lotação.

Art. 16. Os servidores Operacionais sujeitos a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas, deverão, obrigatoriamente, cumprir o intervalo de uma ou duas horas para refeição e descanso, podendo ser dividido em intervalos menores, de acordo com cada condição apresentada no decorrer do cumprimento do serviço do dia, respeitadas as regras e anexos desta portaria.

Art. 17. Os servidores Operacionais sujeitos a jornada de trabalho de 12 (doze) por 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) por 72 (setenta e duas) horas, deverão, obrigatoriamente, cumprir o intervalo de uma hora para refeição e descanso, podendo ser dividido em intervalos menores, de acordo com cada condição apresentada no decorrer do cumprimento do serviço do dia, respeitadas as regras e anexos desta portaria.

§1º O servidor de serviço operacional, ainda que durante sua refeição ou descanso, obrigatoriamente, deve estar em condições reais, sob a responsabilidade do inspetor de dia e o responsável pela guarnição, de atender as ocorrências transmitidas e legalmente determinadas, independentemente da gravidade e urgência da ocorrência a ser acolhida.

§2º Os parâmetros adotados na regra exposta no parágrafo primeiro do presente artigo, se atribuem em razão da Guarda Civil Municipal efetivamente prestar serviço público essencial à coletividade, não podendo o mesmo ser interrompido, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público.

Art. 18. A Distribuição dos horários definidos nesta norma para refeição e descanso dos integrantes das unidades que possuem viaturas ou não, será determinada pelo superior hierárquico de cada guarnição, e será transmitida, em regra, via rádio ou por qualquer outro meio idôneo ao inspetor de dia, que coordenará os horários padronizados e sugeridos na tabela do anexo VI.

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 19. Todas as quantidades de servidores distribuídas por unidade de serviço e especialidade, bem como os horários das jornadas mencionadas nesta portaria poderão ser ajustados pelo Superintendente da instituição, com base nas necessidades de cada unidade e o adequado desenvolvimento do serviço.

Art. 20. Os horários de início e fim da jornada de trabalho do Serviço Ordinário e de Gratificação de Serviço Voluntário serão cumpridos conforme o demonstrado na tabela do anexo VI.

Art. 21. Aos servidores que exercem suas atividades no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOPS no atendimento ao 153, no vídeo monitoramento e sala de rádio, poderão descansar intervalos correspondentes a 15 (quinze) minutos, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, sendo vedado usufruir o descanso antes de completar a jornada indicada, podendo o inspetor de dia pactuar e decidir os interstícios de intervalos, inclusive para refeição.

Art. 22. Cabe ao inspetor de dia a autorização prévia para realização de horas que extrapolem a jornada diária, quando da ocorrência de atividades excepcionais, devidamente justificadas em livro de ocorrência, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Parágrafo Único: Será admitida a extrapolação da jornada sem autorização prévia do inspetor de dia nos casos de apresentação de ocorrências e situações de emergência, com comunicação e anuência da CIOPS conforme

normativos vigentes.

**Art. 23.** Devem ser obedecidas no que couber as disposições previstas no decreto nº 69/E de 25 de maio de 2015, que regulamenta o funcionamento do registro eletrônico de ponto.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente em conjunto com o Conselho Superior da Guarda Civil Municipal.

**Murilo Ferreira Dos Santos**  
Inspetor de Área – SGCM  
Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**DIRETRIZ Nº 001/2017/SGCM**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO**  
**OU PERMUTA**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO OU PERMUTA	
DADOS DOS SERVIDORES	NO CASO DE PERMUTA
Nome de Guerra do Solicitante	
Matrícula	
Especialidade	
Unidade de Lotação atual	
Tempo de permanência na unidade	
Número de telefone para Contato	
Objetivo	Remanejamento ( ) Permuta ( )
Opções do Remanejamento/Permuta	1ª Opção: 2ª Opção:
Motivo do Remanejamento/Permuta	
Boa Vista-RR, ___/___/_____	
Assinatura do Solicitante Matrícula:	De Acordo/Assinatura do permutante Matrícula:
( ) Deferido PARA USO DA SGCM	
( ) Indeferido.	
Motivo:	
Boa Vista-RR, ___/___/_____	
Superintendente	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**ANEXO II**  
**DIRETRIZ Nº 001/2017/SGCM**

Nº 00000000

**TERMO DE PERMUTA OU AUTORIZAÇÃO** Boa Vista-RR, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PERMUTA ( ) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO DE OUTREM ( )**

Eu, Especialidade/GCM \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ solicito a V.S.ª, autorização para conforme a opção assinalada acima, o GCM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ execute/permute o meu serviço, no Posto/Grupamento \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, durante o turno do (a) ( )Dia ( )Noite, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

No caso de PERMUTA, informar a seguir a data, o turno e hora em que o permutante executará o serviço do solicitante: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, durante o turno do (a) ( ) Dia ( )Noite, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Observações:

1. O presente termo de permutas e autorização para tirar serviço de outrem, devidamente preenchidos e assinados, somente serão recebidos na SGCM até o fim do expediente para atendimento ao público, do dia anterior ao do serviço a ser permutado ou do serviço a ser executado por outrem.

2. Os termos de permutas e autorizações, somente terão validade depois de verificado o correto preenchimento dos formulários pelo departamento ou setor responsável e autorizado pelo diretor designado, assim como averiguados o interesse público, as necessidades da Administração, e a inexistência de prejuízo para o andamento do serviço ordinário.

Solicitante \_\_\_\_\_ Executante/Permutante \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Dir. Competente \_\_\_\_\_ Resp. pela Verificação \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**ANEXO III**

**DIRETRIZ Nº 001/2017/SGCM Nº 00000000**

**TERMO DE COMPROMISSO E HABILITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, Guarda Civil Municipal especialidade \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, em respeito ao que determina o art. 5º e 6º do DECRETO Nº 237/E, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, habilito-me voluntariamente, conforme os dados indicados na tabela abaixo, e assumo o compromisso a partir da assinatura do presente termo, a executar os serviços de interesse público, distribuindo a quantidade de até 15 (quinze) serviços voluntários, em datas e horários na tabela mencionada, com a anuência do coordenador do grupamento ou Guarda Civil Municipal superior hierárquico, de acordo com as necessidades da Administração e do serviço, atendidas as funções de natureza típicas desta instituição.

Após a habilitação espontânea referida acima, somente é possível o cancelamento da prestação do serviço, com motivo justificado e especificado por escrito, até o fim do horário de expediente adotado pela administração correlata, do dia anterior ao do efetivo exercício da prestação do serviço, mediante expressa manifestação do servidor.

Nos casos de a habilitação espontânea se der para os dias de sábado, domingo e segunda-feira, o cancelamento da prestação do serviço deve-se ocorrer na sexta-feira, até o horário do fim do expediente adotado pela administração correspondente.

Declaro, ainda, estar ciente de que uma vez habilitado à prestação do serviço voluntário espontaneamente, estou condicionado, em casos de faltas, reincidências na falta ou a ato de serviço voluntário, sem motivos justificados, a incorrer em infração disciplinar, de acordo com o disposto no Decreto nº 176/E, de 30 de setembro de 2009 e Art. 1º do Decreto nº. 217/E, de 21 de dezembro de 2009.

QTD	Data dos SERVIÇOS	Data das GSV's	HORÁRIOS <sup>1</sup>	LOCAL	OBSERVAÇÃO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Boa Vista-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

De Acordo:

**Art. 5.º - A prestação do serviço voluntário será exercida mediante regime de compensação de horários, condicionado a expressa autorização do servidor.**

**Art. 6.º - A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante habilitação voluntária de cada servidor, de acordo com a necessidade da Administração e interesse público, atendidas as funções típicas de cada instituição correlata. [grifo nosso]**

**Regulamenta a concessão da gratificação de serviço voluntário, prevista na Lei Municipal nº 882, de 14 de julho de 2006.**

**Os horários referentes ao turno da manhã correspondem das 07h30mim as 13h30mim, no turno da tarde correspondem das 13h30mim as 19h30mim assim como, os turnos da noite, correspondem das 19h30mim as 01h30mim, e 01h30mim as 07h30mim (Horários válidos somente após a publicação do dec. de modificação da concessão da gratificação de serviço voluntário).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDÁ CIVIL MUNICIPAL**

**ANEXO IV  
DIRETRIZ Nº 001/2017/SGCM**

**Tabela de distribuição e quantitativo para execução de Gratificação de Serviço Voluntário - GSV por unidade de serviço.**

Nº	POSTO DE SERVIÇO	Segunda a Quinta-Feira				Sexta				Sábado				Domingo						
		Manhã	Tarde	Noite	Mg	M	T	N	Mg	M	T	N	Mg	M	T	N	Mg			
01	ORLA TAUMANAN	1	2	4	2				2	4	2			2	4	2		2	4	2
02	PRACA DAS ÁGUAS	1	2	4	2				2	4	2			2	4	2		2	4	2
03	PRACA DA BANDEIRA	1	1	2	1				2	2	1			2	2	1		2	2	1
04	PRACA DOS BAMBUS	1	1	2	1				1	2	1			1	2	1		1	2	1
05	PRACA MANÉ GARRINCHA	2	3	4	2				3	4	2			3	4	2		3	4	2
06	PRACA DO CORETO	1	1	2	1				1	2	1			1	2	1		1	2	1
07	PRACA DO CENTENÁRIO	1	1	2	1				2	2	1			2	2	1		2	2	1
08	PRACA DO CAUMÉ	1	1	2	1				2	2	1			2	2	1		2	2	1
06	GTAM	5	5	5					8	8	8			8	8	8		8	8	8
07	DEFESA CIVIL	8	8	4					Sexta				Domingo				Feriado			
									10				10				10			
									10				10				10			
Nº	POSTO DE SERVIÇO	Segunda a Sexta-Feira				Sábado				Domingo										
		Manhã	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.						
08	TERMINAL CENTRAL	3	3	3	2	2	2	1	2	2	2	2	1							
Nº	POSTO DE SAÚDE	Segunda a Sexta-Feira				Sábado				Domingo										
		Manhã	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.						
09	AYGARA MOTA	2	2	2																
10	CARANA	2	2	2																
11	DELO TUPINAMBÁ	2	2	2																
12	OLENKA MACELARO	-	-	-																
Nº	POSTO DE SERVIÇO	Segunda a Sexta-Feira				Sábado				Domingo										
		Manhã	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.						
13	BASE INSPECTOR DE DIA	5	5	5	2															
14	BASE SMST	-	-	-	1															
15	CIOPS	1	1	1	1															
16	CONSELHO TUTELAR I	1	1	1																
17	CONSELHO TUTELAR III	1	1	1																
18	HCSA - HOSP. INFANTIL	1	1	1	1															
19	PALACIO 9 DE JULHO	2	2	1	1															
20	PATR. MARIA DA PENHA	1	1	1																
21	RESIDÊNCIA OFICIAL	-	-	1	1															
22	ROMU	5	5	5																
23	ROMU MT	4	-	4																
24	SEMPJ	1	1	1																
25	JUNTA MEDICA	-	1	-																
26	VILA OLIMPICA (Guarita)	1	1	-																
Nº	POSTO DE SERVIÇO	Segunda a Sexta-Feira				Sábado				Domingo										
		Manhã	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.						
27	CCTI	-	1	-	-															
28	SGCM	DPV	1	3	-	-														
		DIG	1	3	-	-														
Nº	POSTO DE SERVIÇO	Terça e Quarta-Feira				Sábado				Domingo										
		Manhã	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.	Tarde	Noite	Madr.						
29	CÂMARA MUNICIPAL	4	-	-	-															

**Legenda: 1. Romu - Ronda Ostensiva Municipal; 2. Gtam - Grupo Tático Municipal; 3. SGCM - Superintendência da Guarda Civil Municipal; 4. DPV - Departamento de Policiamento e Vigilância; 5. DIG - Departamento de Inspetoria Geral; 6. CCTI - Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação; 7. CIOPS - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública; 8. SEPF - Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDÁ CIVIL MUNICIPAL**

**ANEXO V  
DIRETRIZ Nº 001/2017/SGCM**

Nº 00000000

**TERMO DE CANCELAMENTO DE GSV**

Eu, GCM \_\_\_\_\_, Matricula \_\_\_\_\_, solicito cancelamento de GSV no(s) dia(s) abaixo relacionados:

Data	Turno	Local	Justificativa

**Obs.: Esta autorização só terá validade se for devidamente preenchida e assinada pelo solicitante, pelo Dir. do Departamento responsável, ou pelo Superintendente da GCM e observadas às prescrições dispostas na Diretriz nº 001/2017/SGCM;**

solicitante  
Matricula:

Diretor Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDÁ CIVIL MUNICIPAL**

**ANEXO VI  
DIRETRIZ Nº 001/2017/SGCM**

HORÁRIOS	ADMINISTRATIVO		
	Carga Horária	Jornada de Trabalho	Sugestão para Refeição e Descanso
	6h	8h às 14h	12h às 12h30
8h	8h às 12h e das 14h às 18h	Das 12h às 14h.	

HORÁRIOS	OPERACIONAL		
	Carga Horária	Jornada de Trabalho	Sugestão Refeição e Descanso
	24h/72h	7h30 as 7h30	A critério do responsável pela Guarnição, devendo ser obedecido o disposto no art. 15 da presente diretriz, não podendo o serviço ser interrompido, sob pena de responsabilidade administrativa.
12h/24h e 12h/72h	7h30 as 19h30 e 19h30 as 7h30	A critério do responsável pela Guarnição, devendo ser obedecido o disposto no art. 16 da presente diretriz, não podendo o serviço ser interrompido, sob pena de responsabilidade administrativa.	
12h/24 e 12/72	7h30 as 19h30 e 19h30 as 7h30	15mim a cada 1h / 15mim a cada 1h	

HORÁRIOS	ADMINISTRATIVO/ GSV					Refeição e Descanso
	Carga Horária	Horários sugeridos /Jornada de Trabalho				
	6h	Manhã	Tarde	Noite	Madrugada	
		8h às 14h	14h às 18h	-	-	-

HORÁRIOS	OPERACIONAL/ GSV					Refeição e Descanso
	Carga Horária	Horários sugeridos /Jornada de Trabalho				
	6h	Manhã	Tarde	Noite	Madrugada	
		7h30 às 13h30	12h às 18h	18h às 00h	00h às 6h	-

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 036/17

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições

ções que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Designar a empregada pública, Patrícia Regina Pereira Pacheco, Cargo: Secretária Executiva, matrícula 497, como fiscal do processo n.º 1858/16/EMHUR - Prestação de Serviço com Telefonia Móvel.**

**ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 037/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Designar o empregado público, Tiago Souza Teixeira, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção de Informática, matrícula 406, como fiscal do processo n.º 2983/16/EMHUR - Materiais Gráficos.**

**ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 038/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados:**

Nº	Mat.	EMPREGADO PÚBLICO	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	527	Marcos Paulo de Lima Soares	2016/2017	06/02/17 à 07/03/17
02	558	Esrón Messias Vieira Martins	2015/2016	01/02/17 à 20/02/17
03	566	Luana Andriely da Silva	2015/2016	30/01/17 à 28/02/17

**ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 039/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para a empregada pública Rita Ângela Viana de Sousa, matrícula 494, referente ao exercício 2016/2017.**

**ART. 2º - O gozo das férias será dividido em dois períodos conforme especificado abaixo:**

15 dias: 10/02/17 à 24/02/17  
15 dias: 17/07/17 à 31/07/17

**ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 040/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias para o empregado público Pedro Rogério Rodrigues Coelho, matrícula 471, referente ao exercício 2016/2017.**

**ART. 2º - O gozo das férias será dividido em dois períodos conforme especificado abaixo:**

10 dias: 27/02/17 à 08/03/17  
10 dias: 17/07/17 à 26/07/17

**ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 041/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para a empregada pública Sara Maria Farias Figueredo, matrícula 564, referente ao exercício 2016/2017.**

**ART. 2º - O gozo das férias será dividido em dois períodos conforme especificado abaixo:**

15 dias: 06/02/17 à 20/02/17  
15 dias: 04/12/17 à 18/12/17

**ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 042/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias para a empregada pública Maria do Socorro Freitas Gomes, matrícula 452, referente ao exercício 2016/2017.

ART. 2º - O gozo das férias será dividido em três períodos conforme especificado abaixo:

05 dias: 13/02/17 à 17/02/17  
05 dias: 26/06/17 à 30/06/17  
10 dias: 20/11/17 à 29/11/17

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 043/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias para a empregada pública Elka Raquel Neponuceno dos Santos, matrícula 456, referente ao exercício 2016/2017.

ART. 2º - O gozo das férias será dividido em dois períodos conforme especificado abaixo:

15 dias: 07/02/17 à 21/02/17  
05 dias: 06/12/17 à 10/12/17

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 044/17**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Designar a Empregada Pública, Elida Rodrigues Almeida, Secretária Executiva, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização Técnica da EMHUR, a partir de 23/01/2017, em virtude da Licença Maternidade do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2017.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente / EMHUR

## **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0200/2017**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Seleção e Avaliação do P Projeto de Blocos Carnavalescos de Rua/ Carnaval 2017.

- Lindonaldo Francisco dos Santos  
- Kelly Petronilia Costa dos Santos  
- Bruno dos Santos Raposo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURIDICA**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

Espécie: Extrato de Termo Aditivo  
Objeto: ADITAMENTO DO CONTRATO DESERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FILMAGEM, E MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

Alteração: A prorrogação do prazo de vigência estabelecida na cláusula nona do Termo de Contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2016, passando a ter seu termo final o dia 31/12/2017.

Projeto Atividade: 13.392.0014.2.044, 27.812.0015.2.049, 23.695.0016.2.050;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01.01.00

Processo: 0125/2015

Contratado: M. SALES SOUSA-ME.

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 30/12/2016.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Marcio Sales Sousa, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURIDICA**



## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo

Objeto: ADITIVO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, COM ACONDICIONAMENTO E ENTREGA ADEQUADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA FETEC, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.

Alteração: A prorrogação do prazo de vigência estabelecida na cláusula nona do Termo de Contrato, por mais um período de 07 (sete) meses, a contar de 31/12/2016, passando a ter seu termo final o dia 31/07/2017.

Projeto Atividade: 13.392.0014.2.004, 27.812.0015.2.049, 23.695.0016.2.050;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 01.01.00

Processo: 039/2016

Contratado: H.R DA SILVA-EPP.

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 30/12/2016.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Hamilton Rodrigues da Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DO TIPO I E II, COM OPERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA DE MÉDIO PORTE COM OPERADOR E CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, itens 02, 03, 04, 05 E 07.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 773.400,00 (Setecentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, § 1º e Art. 54 da Lei 8.666/93

Projeto Atividade: 13.812.0015.2.048, 13.392.0014.2.044, 23.695.0016.2.050, 27.812.0015.2.049;

Elemento de Despesa: 3.3.30.39.00

Fonte: 010.100

Processo: 015/2016

Contratado: RONALDO GOMES CAVALCANTE-ME.

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 09/01/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Ronaldo Gomes Cavalcante, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DO TIPO I E II, COM OPERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA DE MÉDIO PORTE COM OPERADOR E CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, itens 01 e 06.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 785.500,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, § 1º e Art. 54 da Lei 8.666/93

Projeto Atividade: 13.812.0015.2.048, 13.392.0014.2.044, 23.695.0016.2.050, 27.812.0015.2.049;

Elemento de Despesa: 3.3.30.39.00

Fonte: 010.100

Processo: 015/2016

Contratado: R. PRADO DA COSTA E CIA LTDA-ME.

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 09/01/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e João Batista Lima De Siqueira, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0170/2016, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PRANCHA ELÉTRICA DE MÉDIO PORTE E TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, COM EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO COM MOTORISTA, OPERADOR DE SOM, ELETRICISTA, COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS/ EVENTOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC. Empresa FARMACOM COMERCIAL LTDA - ME, com CNPJ: 34.812.354/0001-52, vencedora do ITEM 01, sendo o Item 01 no valor unitário de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e Empresa R. PRADO DA COSTA E CIA LTDA - ME, com CNPJ: 08.714.188/0001-41, vencedora do ITEM 02, sendo o Item 02 no valor unitário de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2017.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS  
DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA  
DO CARNAVAL DE BOA VISTA 2017.

No dia 02 de Fevereiro do ano 2017, às nove horas, reuniram-se a “Comissão de Seleção de Projetos de Blocos Carnavalescos de Rua do Carnaval de Boa Vista 2017”, composta pelos servidores: Bruno dos Santos Raposo, Lindonaldo Francisco dos Santos e a senhora: Kelly Petronília Costa dos Santos, na sala de Reunião – 41, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, localizada no Prédio do Terminal de Integração João Firmino, Av. Dos Imigrantes, nº 1612, Bairro Buritis, 1º Andar, para a avaliação de Projetos de Blocos Carnavalescos de Rua do Carnaval de Boa Vista 2017. Depois de cumprida todas as exigências, a Comissão julgou e avaliou os Projetos que receberam as pontuações conforme tabela abaixo, sendo a classificação iniciada com o Projeto de maior pontuação:

ITEM	BLOCO	AVALIADOR B	AVALIADOR C	AVALIADOR K	PONTUAÇÃO FINAL
1	BLOCO OS QUADRILHEIROS	69,6	70	70	209,6
2	BLOCO DOS PALHAÇOS	69,7	69,6	69,8	209,1
3	BLOCO CORAÇÃO FOLIA	69,5	69,6	69,7	208,8
4	BLOCO CANAIMÉ	69,3	70	68,3	207,6
5	BLOCO CAMALEÃO	69,2	68	69	206,2
6	BLOCO PÃO COM OVO	69,3	67	68,4	204,7
7	BLOCO PORCA QUE FUÇA	69,5	66	67,9	203,4
8	BLOCO PAPAXANA	65,1	60	62,5	187,6
9	BLOCO ME BEIJA	57	58,5	54,5	170
10	BLOCO FELICIDADE BOA VISTA	52	56	55,5	163,5
11	BLOCO DO MUJICA	54,4	55	52,5	161,9
12	BLOCO FILHOS JORGE	53,7	56	51,2	160,9
13	BLOCO DOS TRÊS	51	59	48	158
14	BLOCO TEPEQUÉM	53,8	52	51,5	157,3
15	BLOCO CTJ FOLIA	49,5	55	51	155,5
16	BLOCO BAFO DA ONÇA	49	53	51,5	153,5
17	BLOCO GRITO DA ARARA	51	51	43	145
18	BLOCO VOCÊ FOLIA	49,4	48	47,5	144,9
19	BLOCO DENTE DE LEITE	44,5	50	48,5	143
20	BLOCO SHOW DE BOLA (KIARI)	48,5	47	47,5	143
21	BLOCO TODO MUNDO NO HAREM	42	50	49,8	141,8

Boa Vista 01 de Fevereiro de 2017.

Membros da Comissão:

Bruno dos Santos Raposo

Lindonaldo Francisco dos Santos

Kelly Petronília Costa dos Santos

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 201/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A ementa da Resolução nº 201, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O artigo 4º, da Resolução nº 201, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais).

Art. 3º - O inciso I, do artigo 5º, da Resolução nº 201, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - efetivos dos quadros da Câmara Municipal de Boa Vista.”

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no art. 58.

#### NOMEIA:

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comporem as Comissões Permanentes para o biênio 2017/2018, que ficam estabelecidas com a seguinte composição:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
1 - Aline Maria de Menezes Rezende Chagas (PRTB)  
2 - Ítalo Otávio Teixeira Pinto (PR)  
3 - Rondinele de Sousa Oliveira (PTN)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
1 - Genival Ferreira Lima (PTC)  
2 - José Francisco Lopes Albuquerque (PC DO B)  
3 - Wagner Silva Feitosa (SD)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
1 - Zélio dos Santos Mota (PSD)  
2 - Manoel Neves de Macedo (PRB)  
3 - Renato Andrade Queiroz (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
1 - Aderval da Rocha Ferreira Filho (PSD)  
2 - Linoberg Barbosa de Almeida (REDE)  
3 - José Francisco Lopes Albuquerque (PC DO B)

COMISSÃO ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
1 - Idázio Chagas de Lima (PP)  
2 - José Francisco Lopes Albuquerque (PC DO B)  
3 - Mirian dos Reis Melo (PHS)

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1 - Genilson Costa e Silva (SD)  
2 - Genival Ferreira Lima (PTC)  
3 - Idázio Chagas de Lima (PP)

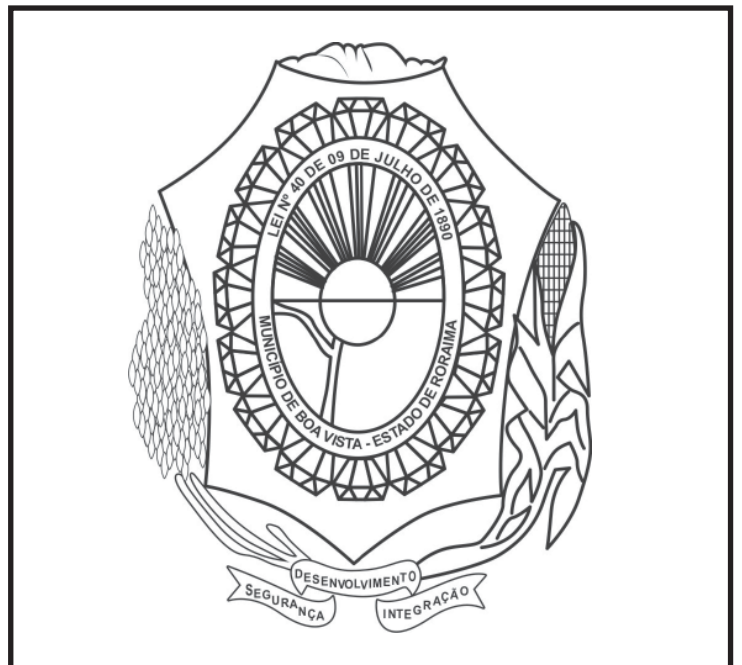
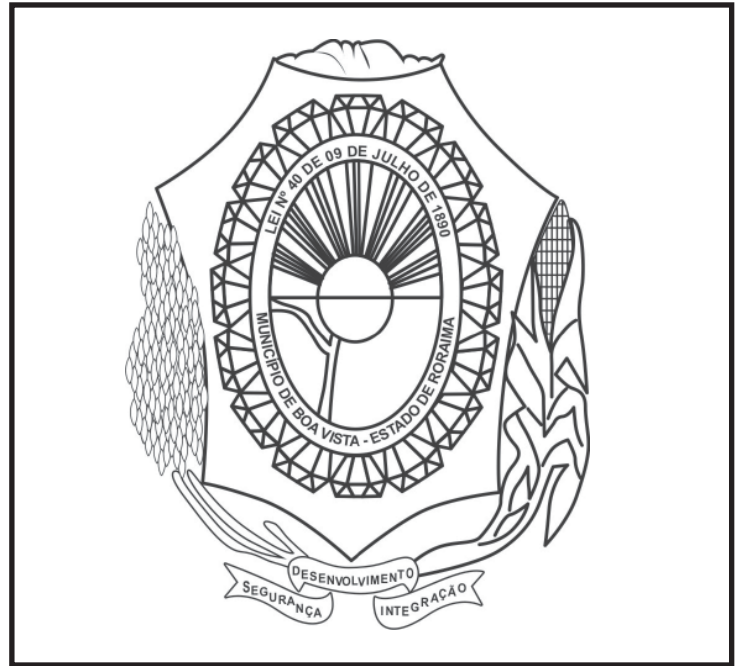
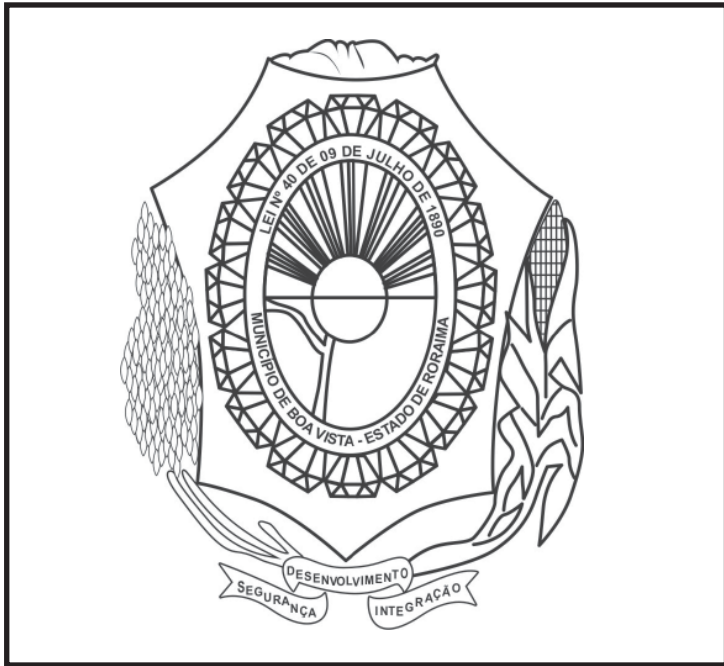
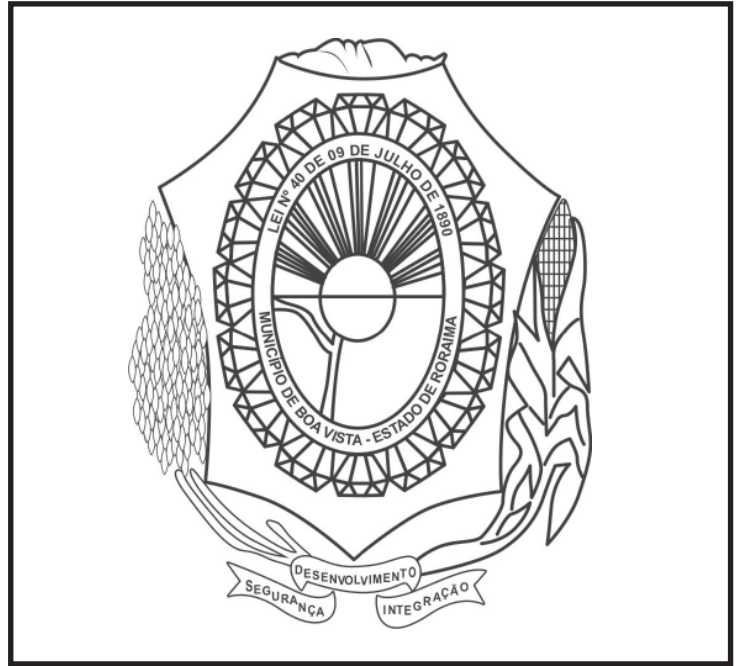
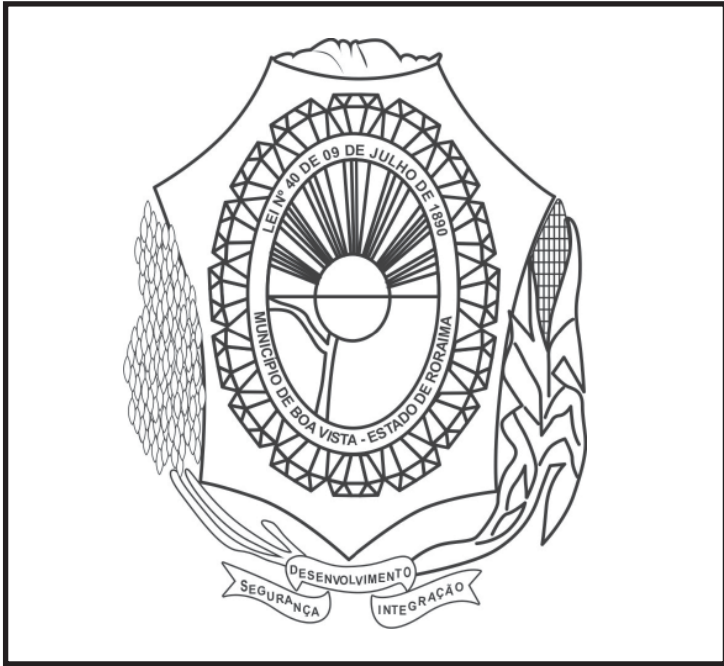
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
1 - Nilvan Souza dos Santos (PSD)  
2 - Magnólia de Sousa Monteiro Rocha (PPS)  
3 - Wesley Carlos Thomé (PC DO B)

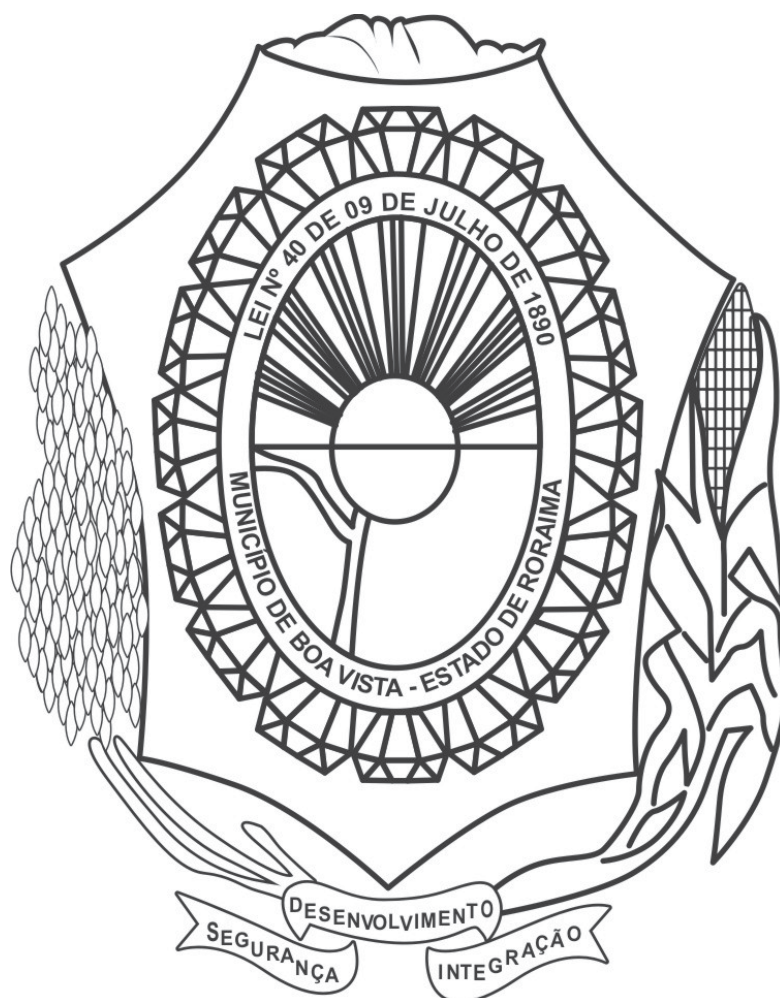
COMISSÃO DE AGRICULTURA  
1 - Eduardo Jorge Silva Rocha (PSC)  
2 - Rondinele de Sousa Oliveira (PTN)  
3 - Genilson Costa e Silva (SD)

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente







## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Mauricelio Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.**